

**Abril/2024**

# **Código de Conduta**

## **Mensagem**

O Código de Conduta (“Código”) da Associação Brasileira das Indústrias de Óleos Vegetais - ABIOVE (“Associação”) reflete a relevância de seu papel como entidade representativa das empresas que se dedicam a produzir farelo de soja, óleos vegetais e biodiesel e exportar oleaginosas e seus derivados.

Ele nasce alicerçado na longa experiência que nossas associadas já possuem na garantia da conformidade às leis, regulamentos e princípios éticos.

O Código indica as atitudes que tanto seus colaboradores, como os colaboradores das associadas e terceiros devem adotar em todos os momentos de interação coletiva, seja nas reuniões organizadas pela Associação, quanto em seus órgãos deliberativos ou consultivos.

O Código define as expectativas de conduta para (i) cumprimento de leis, regras e regulamentos, ações antissuborno e anticorrupção, (ii) não discriminação e repúdio ao assédio, (iii) afastamento de conflito de interesses, (iv) respeito às normas antitruste e concorrencial, (v) proteção de informações confidenciais e dados pessoais, (vi) uso dos sistemas eletrônicos de informação e mídias sociais, (vii) representação da associação, (viii) regulação do recebimento de presentes, viagens, refeições e entretenimentos, (ix) sustentabilidade e (x) atividades político-partidárias.

As disposições constantes deste Código estão sujeitas à melhoria e ao aprimoramento contínuo e podem ser atualizadas ou modificadas a qualquer momento, inclusive por força de lei, cabendo às Associadas o dever de ciência de seu teor no momento do acesso aos sites e plataformas de sistemas da Associação. É recomendada a leitura periódica deste documento, para fins de atualização e conhecimento de direitos e obrigações.

# Código de Conduta

## 1. Aplicabilidade

*Todos são iguais, as regras e regulamentos se aplicam a todos indistintamente.*

O Código de Conduta (“Código”) da Associação Brasileira das Indústrias de Óleos Vegetais - ABIOVE (“Associação”) aplica-se a todas as empresas ou entidades a ela associadas nos termos de seu Estatuto Social (“Associadas”), aos colaboradores e aos membros da diretoria da Associação (“Colaboradores da Associação”), aos colaboradores das Associadas (“Colaboradores das Associadas”), e a qualquer terceiro que represente de alguma forma a Associação ou suas Associadas (“Terceiros”).

## 2. Cumprimento de leis, regras e regulamentos internos

*Sempre respeitamos a lei.*

O cumprimento das leis e regulamentos aplicáveis, bem como das políticas internas, é uma premissa da Associação e dos Colaboradores da Associação, suas Associadas e os Colaboradores das Associadas, e dos Terceiros. No momento de sua vinculação, todos aderem integralmente às regras e aos regulamentos internos da Associação, especialmente a este Código.

Todos os registros financeiros e contábeis da Associação deverão ser mantidos de acordo com as leis aplicáveis e ninguém vinculado à Associação pode compactuar ou participar da criação de registros ilegais, impróprios, imprecisos, desonestos ou duvidosos.

Sempre que a Associação, uma Associada representando a Associação ou um Colaborador da Associação receber uma notificação judicial ou intimação relativa a ações judiciais movidas por terceiros contra a Associação ou suas Associadas, bem como qualquer comunicação de autoridade reguladora deverá informar, imediatamente e por escrito, o Presidente Executivo e o Presidente do Conselho Diretor da Associação de maneira eletrônica pelos canais oficiais da Associação ou de maneira física, no endereço da Associação.

### **3. Ações Antissuborno e Anticorrupção**

*Condenamos qualquer forma de suborno e corrupção.*

As ações individuais afetam tanto a reputação da Associação e das Associadas quanto o posicionamento da ABIOVE no setor. Assim, a Associação espera que todos ajam com elevado senso de responsabilidade, lealdade, dignidade e respeito para com colegas e parceiros.

A Associação, os Colaboradores da Associação, suas Associadas, os Colaboradores das Associadas e os Terceiros devem cumprir os seus respectivos deveres bem como as obrigações legais ou contratuais em conformidade com os termos e condições que os governam e os interesses da Associação e suas Associadas, mantendo os mais elevados padrões de profissionalismo.

A Associação proíbe, de forma direta ou indireta, de oferecer, prometer, autorizar, dar e/ou receber dinheiro e/ou quaisquer vantagens indevidas a/de clientes, fornecedores, representantes ou agentes públicos e quaisquer outros parceiros ou entidades relacionadas com a Associação ou com as Associadas. No que diz respeito a este item, deve-se cumprir a legislação vigente e os regulamentos internos aplicáveis, especialmente este Código.

A Associação espera que sejam evitadas todas as atividades ou comportamentos, que de alguma forma, possam parecer uma conduta ilícita ou indevida, por quaisquer pessoas vinculadas à Associação.

A Associação proíbe e repudia a prática do suborno e corrupção. Para os fins do presente Código, sem prejuízo do acima exposto, (a) “suborno” será considerado como a oferta, promessa, pagamento, recebimento ou cessão de qualquer item ou bem de valor, incluindo, mas não se limitando a dinheiro, para obter ou manter negócios ou vantagens de negócio indevidos; e (b) “corrupção” será considerado prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida à administração pública, ao agente público, ou à terceira pessoa a ele relacionada, nacional ou estrangeira, comprovadamente, e/ou financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo, subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos na lei; comprovadamente, e/ou utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados. (Arts.5º Lei 12846/13, e 317 e 333 Código Penal Brasileiro).

Os subornos podem ser pagamentos monetários, como dinheiro ou equivalentes a dinheiro, propinas, comissões excessivas, bem como outras coisas de valor, como presentes, viagens e entretenimento excessivo, ofertas de emprego ou qualquer forma de tratamento preferencial.

A Associação e os Colaboradores da Associação, as Associadas e os Colaboradores das Associadas, e os Terceiros, em todas as ocasiões, cumprirão todas as leis, regulamentos e códigos aplicáveis relativos a anticorrupção e antissuborno, incluindo mas não se limitando à Lei n.º 12.846/2013, ao Decreto nº 11.129, de 2022. à Lei 8.429/1992, à Lei 8.666/1993, ao Código Penal Brasileiro, ao *Bribery Act* do Reino Unido de 2010, à Lei de Práticas Corruptas no Exterior (*FCPA*) conforme alterada, e as regras e regulamentações e as leis anticorrupção vigentes, bem como as leis anticorrupção aplicáveis à República Federativa do Brasil.

#### **4. Discriminação e assédio**

*Nós respeitamos a diversidade e valorizamos o respeito à dignidade da pessoa humana.*

A Associação está comprometida em criar um ambiente adequado para que as Associadas, os Colaboradores das Associadas, Terceiros e os Colaboradores da Associação possam desempenhar todo o seu potencial profissional, contribuindo tanto para as suas próprias carreiras e atividades, como para os interesses da Associação.

Qualquer prática discriminatória, seja relacionada a gênero, orientação sexual, raça, origem, nacionalidade, religião, idade, condição física ou crença, entre outros, é contrária aos princípios, história e interesses da Associação e não será tolerada. Nenhum tipo de assédio, seja ele físico, moral ou sexual será tolerado.

A Associação manterá um ambiente de trabalho seguro e saudável para todos frequentam ou visitam suas instalações, sendo responsabilidade de todos mantê-lo livre de qualquer tipo de discriminação, intimidação ou assédio, devendo à todos ser dado tratamento respeitoso, cordial e justo independentemente do cargo ou da função que ocupem.

#### **5. Conflitos de interesses**

*Agimos sempre defendendo os interesses da Associação.*

A Associação espera que todos à ela vinculados tenham uma visão equilibrada, independente e informada a respeito das diversas questões que devem ser consideradas e decididas pelo interesse da Associação.

A Associação espera que as Associadas, os Colaboradores das Associadas, os Colaboradores da Associação e os Terceiros (1) evitem conflitos de interesse

reais, potenciais e razoavelmente percebidos, e (2) divulguem tais situações assim que tiverem conhecimento para que a Associação possa tomar as medidas apropriadas para resolver a questão.

Neste sentido, a Associação espera:

- Que todos evitem se envolver diretamente ou por meio de terceiros em situações de ações ou omissões que possam ser, ou parecer ser, contra os interesses ou que prejudiquem a imagem da Associação. Isso inclui a obtenção de benefícios pessoais em função de decisões ou ações corporativas, nepotismo, uso de informação confidencial para fins contrários aos interesses da Associação, bem como a divulgação de informação confidencial a familiares, amigos ou a qualquer terceiro.
- Que todos devem comunicar imediatamente ao Presidente Executivo a existência, ou potencial existência, de quaisquer conflitos de interesses. Além disso, os Colaboradores da Associação devem informar toda e qualquer atividade, com envolvimento direto ou indireto – seja por meio de participação societária, familiares ou entidades legais – em operações comerciais com qualquer Associada ou com a Associação, incluindo, mas não se limitando à condição de parceiro, cliente ou fornecedor. Tais operações comerciais devem ser informadas e necessitam da aprovação formal e por escrito do Presidente Executivo, conforme este Código.
- É vedado aos Colaboradores da Associação o envolvimento em transações ou negócios baseados em informação obtida no âmbito do seu trabalho junto à Associação.
- Os Colaboradores da Associação têm o compromisso de dedicar-se exclusivamente para a Associação durante a jornada de trabalho, salvo quando for expressamente acordado o contrário. Os Colaboradores da Associação não podem realizar atividades concorrentes com qualquer uma das Associadas, nem pertencer ao Conselho de Administração ou a algum comitê de qualquer organização que seja concorrente da Associação.
- Os ativos tangíveis e intangíveis da Associação (incluindo mas não se limitando a ativos físicos e financeiros, tecnologia, informação, pesquisa, estratégias, nome, imagem etc.) não podem ser utilizados em benefício pessoal ou de terceiros, nem além das necessidades do Colaborador da Associação ou das Associadas no desempenho das suas atividades junto à Associação.

Apenas o Presidente Executivo, o Presidente do Conselho Diretor da Associação ou o Comitê de Compliance da Associação (se em exercício) podem aprovar exceções a estas regras.

Todas as situações de Conflito de Interesses ou potencial Conflito de Interesses devem ser imediatamente reportadas ao Presidente Executivo, o Presidente do Conselho Diretor da Associação ou o Comitê de Compliance da Associação (se em exercício) para que as devidas providências sejam tomadas caso a caso.

## **6. Antitruste**

*Nossas atividades são regidas por princípios que prezam e garantem a livre e justa concorrência.*

A Associação está preparada para desenvolver suas atividades em completa consonância com a legislação anticoncorrencial, de forma a fomentar entre suas Associadas a livre concorrência no ambiente de negócios atual, atuando e as orientando a atuar em total cumprimento às leis aplicáveis de antitruste e concorrência.

É dever de todos não envolver a Associação e suas Associadas, direta ou indiretamente em práticas comerciais desleais ou antiéticas. Nenhum acordo ou entendimento que tenha propósitos anticoncorrenciais devem ser tratados, discutidos ou negociados direta ou indiretamente pela Associação, pelas Associadas em nome da Associação, pelas Associadas, pelos Colaboradores das Associadas, por Terceiros ou pelos Colaboradores da Associação.

Toda e qualquer ação que vise ou possa ser considerada como uma infração à regulamentação anticoncorrencial é veementemente repudiada pela Associação e por suas Associadas.

## **7. Informações confidenciais**

*Protegemos nossas informações confidenciais e respeitamos as informações confidenciais das Associadas, dos Colaboradores da Associação, dos Colaboradores das Associadas e de Terceiros.*

As informações confidenciais consistem em toda e qualquer informação que não seja ou ainda não se tornou de conhecimento público. Nelas se incluem segredos comerciais, patentes, planos de negócios, planos de marketing e de serviços, pesquisas com consumidores, ideias de engenharia e de processos de fabricação, receitas de produtos, designs, bases de dados, registros, informações salariais e

quaisquer dados financeiros ou outros dados não publicados (“Informações Confidenciais”).

A Associação, os Colaboradores da Associação e as Associadas, os Colaboradores das Associadas e os Terceiros devem emendar seus melhores esforços para evitar que ocorra qualquer tipo de divulgação, intencional ou não, de Informações Confidenciais, observando cuidado especial ao armazená-las ou transmiti-las.

Informações Confidenciais obtidas no âmbito das atividades de trabalho junto à Associação são estritamente confidenciais e de propriedade da Associação, incluindo dados financeiros, dados de pesquisa e *business intelligence*, independentemente do meio físico utilizado para sua produção, transmissão ou armazenamento.

## **8. Do direito à privacidade**

*Respeitamos o direito à privacidade dos dados pessoais.*

A Lei 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) estabelece como fundamento o respeito à privacidade. Cada pessoa física é única e a ABIOVE se compromete a coletar, armazenar e processar apenas os dados pessoais necessários para os fins especificados, utilizando medidas de segurança adequadas para proteger essas informações contra acesso não autorizado, alteração ou divulgação.

A Associação respeita os direitos dos indivíduos em relação aos seus dados pessoais, incluindo o direito de acesso, retificação e exclusão. A ABIOVE tem o compromisso de que as melhores práticas sejam seguidas em conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis.

Caso seja necessária a utilização de empresas terceirizadas para realizar o processamento de quaisquer dados disponibilizados pela ABIOVE e/ou de suas Associadas, estas deverão, obrigatoriamente, respeitar as regras estipuladas e observadas pela Associação, sejam estatutárias, Conduta e, mais especificamente, nas leis vigentes aplicáveis.

## **9. Uso dos sistemas eletrônicos de informação e mídias sociais**

*Valorizamos o uso responsável dos sistemas eletrônicos de informação e das mídias sociais.*

Sistemas eletrônicos e recursos de informática estão à disposição das Associadas e dos Colaboradores da Associação para o bom desempenho de suas funções. Todos têm o dever de proteger esses sistemas e tecnologias e devem adotar todas as medidas de segurança e controles internos em vigor para proteger os recursos que utilizarem.

Mensagens eletrônicas (como e-mails, mensagens instantâneas e de texto) são registros permanentes de comunicações e deverão conter avisos de privacidade e confidencialidade, quando aplicáveis.

As mídias sociais devem ser utilizadas com cautela de forma a não revelar nenhuma informação da Associação ou de suas Associadas.

Limitado ao permitido por lei, a Associação se reserva o direito de monitorar e inspecionar como seus ativos são utilizados pelos Colaboradores da Associação, incluindo inspeção de todos os e-mails, dados e arquivos mantidos nos computadores ou servidores da Associação.

Quaisquer tipos de software e programa não devem ser copiados ou instalados nos computadores da Associação sem a prévia autorização do Presidente Executivo.

## **10. Representação da Associação**

*A Associação somente pode ser representada por pessoas previamente autorizadas.*

As únicas pessoas autorizadas a representar legalmente a Associação são aquelas às quais tiver sido expressamente concedido tal poder, seja por legislação aplicável, nomeação expressa em ata ou por procuração, de acordo com as políticas e Estatuto da Associação.

Os Colaboradores da Associação estão proibidos de revelar qualquer informação das Associadas ou da Associação sem a aprovação prévia do Presidente Executivo ou do Presidente do Conselho Diretor.

Os Colaboradores da Associação que participem publicamente de qualquer evento ou meio de comunicação (inclusive mídias sociais), realizando postagens, concedendo entrevistas, publicando artigos ou qualquer outra forma de manifestação, deverão fazê-lo com responsabilidade e ética, segundo os princípios previstos neste Código.

## **11. Presentes, viagens, refeições e entretenimentos**

*Preservamos o relacionamento comercial saudável.*

Os Colaboradores da Associação e as Associadas são integralmente comprometidos com o cumprimento da legislação que rege as relações comerciais no país.

Qualquer indício ou tentativa de relacionamento com base em práticas fraudulentas não é permitido ou tolerado pela Associação e pelas Associadas.

O relacionamento com entes públicos e privados e a Associação é regido pelo profissionalismo e não é permitido o pagamento ou recebimento de dinheiro, empréstimo ou vantagens monetárias similares.

A Associação ou os Colaboradores da Associação devem seguir integralmente este Código quando for necessário avaliar a possibilidade de dar ou receber algum presente, refeição, viagens e entretenimento para entes públicos ou privados.

Todas as viagens que envolvam um colaborador da Associação deverão seguir as determinações e limites fixados na política interna específica para este fim.

## **12. Sustentabilidade**

*A ABIOVE tem o compromisso de melhoria contínua na proteção do meio ambiente e dos direitos humanos.*

O crescimento sustentável é fundamental para cada um de nós e para a sociedade, e também é crítico para os interesses econômicos de longo prazo, de forma que:

- A Associação tem o compromisso de agir com responsabilidade socioambiental e cumprir proativamente todos os requisitos legais e regulamentares aplicáveis à Associação.
- A Associação repudia a utilização de trabalho infantil ou análogo a condição de escravo;
- A Associação estabelecerá relações comerciais apenas com fornecedores, parceiros e prestadores de serviços que atuam segundo os mesmos valores que a Associação e que observem este Código.

## **13. Atividades político-partidárias**

*A ABIOVE não exerce atividades político-partidárias.*

Cada colaborador da Associação que deseje participar individualmente de um processo político-partidário deve fazê-lo individualmente, sem envolver o nome ou os recursos da Associação.

Ninguém na Associação está autorizado a solicitar participação, apoio, financiamento ou envolvimento de qualquer Colaborador da Associação ou Associada para qualquer candidato ou partido.

Atividades políticas individuais realizadas por Colaboradores da Associação devem ocorrer fora do ambiente de trabalho e das horas de expediente garantindo que não haja qualquer vinculação com a Associação.

#### **14. Cumprimento do Código de Conduta**

*O cumprimento do Código de Conduta constitui responsabilidade de todos.*

É responsabilidade de cada um, Colaboradores da Associação, Associadas, Colaboradores das Associadas e Terceiros, assegurar o total cumprimento de todos os termos deste Código e buscar orientação, quando necessário.

A Associação espera de todos que atuem corretamente e assegurem os padrões mais altos de integridade é responsabilidade pessoal de cada um, atribuição que não pode ser delegada.

Em caso de dúvida, todos devem sempre ser orientados pelos princípios básicos estabelecidos neste Código. O descumprimento às suas disposições pode resultar em ação disciplinar, incluindo a possibilidade de demissão ou exclusão dos quadros da Associação e, ainda, procedimentos legais ou sanções criminais, sem limitar.

#### **15. Denunciando conduta ilegal ou inadequada**

*Condutas ilegais e inadequadas devem ser imediatamente reportadas.*

É dever de todos relatar de boa-fé práticas ou ações que possam ser consideradas inapropriadas ou ilegais de acordo com os preceitos deste Código, encaminhando para a Associação, através do e-mail [dalton@abiove.org.br](mailto:dalton@abiove.org.br), todas as informações e documentos pertinentes.

Relatos e reclamações serão apropriadamente investigados e tratados de forma confidencial, inclusive para o denunciante e partes envolvidas, sendo que a Associação repudia retaliação a qualquer pessoa que faça uma denúncia de boa-fé.

# Código de Conduta

## Aviso para reuniões

Declaramos ter lido e compreendido as disposições contidas no Estatuto, no Código de Conduta da Abiove e nas políticas aplicáveis, bem como assumimos o compromisso de cumpri-las e respeitá-las mantendo uma conduta honesta e comportamento íntegro, colaborando para que sejamos cidadãos responsáveis.

Declaramos também a ciência e concordância de que todas as informações geradas no âmbito da ABIOVE são de uso exclusivo da Associação e das suas Associadas, sendo vedado o compartilhamento não autorizado.

# Código de Conduta

## Aviso para grupos de e-mail e de mensagens eletrônicas

Os participantes deste grupo de e-mail/mensagens declaram ter recebido, lido e compreendido as disposições contidas no Estatuto, no Código de Conduta da Abiove e nas políticas aplicáveis, bem como assumem o compromisso de cumpri-las e respeitá-las, especialmente àquelas relacionadas as boas práticas concorrenciais, mantendo uma conduta honesta e comportamento íntegro e responsável.

Declaram também a ciência e a concordância de que todas as informações geradas no âmbito da ABIOVE são de uso exclusivo da Associação e das suas Associadas, e que é vedado o seu compartilhamento não autorizado.